

Jean Michel Dutra da Fonseca Flôres  
André Michels Branco

# DESAFIOS NO SERVIÇO SOCIAL EM BUSCA DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES



SÃO PAULO | 2025

Jean Michel Dutra da Fonseca Flôres  
André Michels Branco

# DESAFIOS NO SERVIÇO SOCIAL EM BUSCA DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES



SÃO PAULO | 2025

1.ª edição

**Jean Michel Dutra da Fonseca Flôres  
André Michels Branco**

**DESAFIOS NO SERVIÇO SOCIAL EM BUSCA DOS DIREITOS  
HUMANOS DAS MULHERES**

ISBN 978-65-6054-164-1



Jean Michel Dutra da Fonseca Flôres  
André Michels Branco

**DESAFIOS NO SERVIÇO SOCIAL EM BUSCA DOS DIREITOS  
HUMANOS DAS MULHERES**

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORARIA ARCHÉ  
2025

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

Flôres, Jean Michel Dutra da Fonseca.

F634d      Desafios no serviço social em busca dos direitos humanos das mulheres [livro eletrônico] / Jean Michel Dutra da Fonseca Flôres, André Michels Branco. – São Paulo, SP: Arché, 2025.  
120 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-164-1

1. Serviço social. 2. Direitos humanos. 3. Mulheres – Condições sociais. I. Branco, André Michels. II. Título.

CDD 305.42

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1<sup>a</sup> Edição- *Copyright*® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.  
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORIA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais -  
FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirailze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de  
Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## **DECLARAÇÃO DA EDITORA**

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Os direitos humanos das mulheres representam uma conquista histórica construída por meio de lutas coletivas, resistências e avanços normativos ao longo dos séculos. No entanto, a efetivação desses direitos encontra entraves significativos, que vão desde barreiras socioculturais e institucionais até a precarização dos mecanismos de proteção e políticas públicas voltadas para essa população. Diante desse cenário, o Serviço Social emerge como um campo de atuação fundamental, promovendo a defesa e a garantia dos direitos das mulheres em diversas esferas da sociedade.

O livro digital "Desafios do Serviço Social na Garantia dos Direitos Humanos das Mulheres" tem como objetivo central analisar os desafios enfrentados pelas e pelos assistentes sociais na efetivação desses direitos, contextualizando historicamente as conquistas femininas e os entraves políticos e estruturais que ainda persistem. A obra se debruça sobre a complexidade da atuação profissional diante das desigualdades de gênero, da violência

institucional e das limitações impostas por um sistema ainda marcado por desigualdades estruturais.

A primeira parte do livro se dedica a uma revisão crítica da influência e dos limites do Iluminismo na compreensão moderna dos direitos humanos, explorando como essa corrente filosófica moldou a concepção ocidental de direitos, ao mesmo tempo em que negligenciou as especificidades da experiência feminina. Essa análise busca compreender as bases da exclusão histórica das mulheres nos discursos sobre direitos universais e os reflexos dessa marginalização no presente.

Em seguida, a obra adentra uma análise aprofundada sobre o papel do Serviço Social na promoção da equidade de gênero, destacando sua importância como mediador entre os sujeitos e o Estado. Ao longo dos capítulos, são exploradas as principais políticas públicas voltadas às mulheres, as dificuldades na sua implementação e os desafios que assistentes sociais enfrentam para garantir o acesso a direitos fundamentais, como segurança, saúde,

educação e trabalho digno.

Além disso, o livro discute os paradoxos enfrentados no contexto contemporâneo, em que avanços legislativos convivem com retrocessos sociais e políticos. A crescente ameaça a direitos conquistados, o impacto das novas configurações familiares, as intersecções entre raça, classe e gênero, bem como a necessidade de um Serviço Social comprometido com a luta feminista e os direitos humanos são questões abordadas de forma crítica e reflexiva.

Por fim, a obra propõe caminhos e estratégias para fortalecer a atuação dos profissionais do Serviço Social na defesa dos direitos humanos das mulheres, enfatizando a necessidade de um olhar interseccional e de uma prática ética e engajada. A valorização do conhecimento acadêmico aliado à experiência prática se faz essencial para que o Serviço Social possa seguir sendo um instrumento de transformação social e de resistência diante das desigualdades.

Este livro é, portanto, uma leitura essencial para assistentes

sociais, pesquisadores, estudantes e todos aqueles interessados na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Que esta obra possa contribuir para a reflexão e a mobilização em torno da efetivação dos direitos das mulheres e do fortalecimento da profissão no combate às desigualdades de gênero.

Os autores,

Jean Michel Dutra da Fonseca Flôres  
André Michels Branco

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 01 .....</b>	<b>17</b>
OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	
<b>CAPÍTULO 02 .....</b>	<b>56</b>
INFLUÊNCIA E LIMITES DO ILUMINISMO NA COMPREENSÃO MODERNA DOS DIREITOS HUMANOS	
<b>CAPÍTULO 03 .....</b>	<b>91</b>
ENTRE LUZES E LUTAS: OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>115</b>

**DESAFIOS NO SERVIÇO SOCIAL EM BUSCA DOS DIREITOS  
HUMANOS DAS MULHERES**

**CHALLENGES IN SOCIAL WORK IN SEARCH OF WOMEN'S  
HUMAN RIGHTS**

**DESAFÍOS DEL TRABAJO SOCIAL EN BUSCA DE LOS  
DERECHOS HUMANOS DE LAS MUJERES**

## **CAPÍTULO 01**

### **OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

## RESUMO

A publicação dessa revista visa contribuir para o entendimento dos pontos a serem maiores esclarecidos sobre os entes públicos que promovem os Direitos Humanos das mulheres. Vale destacar que essa revista realizou pesquisa bibliográfica e empírica, feita pelo presente autor. Ainda, será feito um breve contexto histórico dos Direitos Humanos, entrando no debate do Serviço Social. E por fim, busca-se considerações acerca da atuação do assistente social na luta contra a violência vivida pelas mulheres nos dias de hoje. Vale destacar, que o exercício profissional concentra-se na liberdade, direção ética-política, autonomia do sujeito, tendo por uma postura democrática, vinculada aos Direitos Humanos como um todo.

**Palavras-chaves:** Serviço Social. Direitos Humanos.

## ABSTRACT

The publication of this journal aims to contribute to the understanding of the points that need to be further clarified about public entities that promote women's Human Rights. It is worth noting that this journal carried out bibliographical and empirical research, carried out by the present author. Furthermore, a brief historical context of Human Rights will be presented, entering into the debate of Social Service. And finally, considerations will be sought about the role of the social worker in the fight against violence experienced by women today. It is worth noting that the professional practice focuses on freedom, ethical-political direction, autonomy of the subject, having a democratic stance, linked to Human Rights as a whole.

**Keywords:** Social Work. Human Rights. Women.

## RESUMEN

La publicación de esta revista pretende contribuir a la comprensión de puntos que necesitan ser más esclarecidos sobre las entidades públicas que promueven los Derechos Humanos de las mujeres.

Cabe destacar que en esta revista se realizó una investigación bibliográfica y empírica, realizada por el presente autor. Además, se brindará un breve contexto histórico de los Derechos Humanos, entrando en el debate sobre el Servicio Social. Finalmente, se buscan consideraciones respecto del papel de los trabajadores sociales en la lucha contra la violencia que viven las mujeres hoy en día. Cabe destacar que el ejercicio profesional se centra en la libertad, la dirección ético-política y la autonomía del sujeto, con una postura democrática, vinculada a los Derechos Humanos en su conjunto.

**Palabras clave:** Servicio Social. Derechos Humanos.

## INTRODUÇÃO

Inicialmente, para entender-se sobre os Direitos Humanos (DH) é necessário entendermos primeiro o início do processo histórico, visto isso será abordado alguns momentos de destaque na história do Brasil. Nessa perspectiva, os direitos humanos tem como objetivo central da atuação dos assistentes sociais, que está pautado no seu Código de Ética de 1993, no qual objetiva a “defesa intransigente dos direitos humanos” (BRASIL, 2012), assim, havendo verdadeiramente uma prática social voltada para a defesa dos direitos humanos e sua efetivação.

Como parte dos procedimentos metodológicos, a publicação dessa revista partiu do levantamento bibliográfico e revisão de literatura para a compreensão do objeto de estudo, destacando enquanto categorias: direitos humanos, Serviço Social, mulher.

São dois pontos iniciais a serem elencados, o primeiro compreender o Direitos Humanos no Brasil, observando as

regulamentações vigentes no contexto nacional. O segundo objetivo, era compreender os equipamentos públicos que cumprem o papel dos direitos humanos e assim tangenciando o trabalho do Assistente Social.

Na primeira ocasião teremos como trabalho a exposição dos avanços importantes de alguns direitos básicos ocorridos ainda na primeira metade do século XX, visando buscar a história mais detalhada de tema. Importante dizer que o ápice desse período com a chegada do golpe militar de 1964, deu ênfase as perdas das liberdades individuais. Passado o momento de turbulência no Brasil, a partir de 1974 haverá uma perceptível liberação do sistema vigente retomando os direitos civis e políticos. Interessante realizar um breve histórico sobre as características dos DH e focaremos na Constituição Federal de 1988, pois ela nos dará um embasamento para entendermos o processo da democracia no país como um todo.

Nesse sentido, o Serviço Social na atual conjuntura vem

buscar a luta por direitos sociais, no entanto, isto é o processo de construção coletiva e, o Serviço Social constitui-se em um campo amplo de resgate do protagonismo, transformando os usuários em sujeitos potencialmente revolucionários, em que suas ações devem progredir na construção da cidadania social e na transposição da subalternidade, enquanto direção social da profissão (SANTOS; CORTEZ; OLIVEIRA. 2007. p. 10).

## **1.1 DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL**

Em Serviço Social, a construção teórica é baseada em conhecimentos científicos retirados de diversos saberes disciplinares das ciências sociais e humanas. Estes conhecimentos são transformados em novos conceitos teóricos e operativos que facilitam a interpretação das necessidades humanas e o equacionar dos problemas sociais, resultando assim o conhecimento profissional de uma reconstrução de saberes, que é, em simultâneo, prática, teórica, ética, política e pedagógica. O Serviço Social realiza

a tradução de conhecimentos científicos para linhas-orientadoras da ação, transformando blocos de conhecimento em blocos de competências, que permitem interpretar os problemas, apoiar pessoas e encontrar soluções para a satisfação das suas necessidades (cf. Staub-Bernasconi, 2018; in Niehoff, 2022).

Nesta ótica, em nosso entender, para a realização do Serviço Social como profissão de Direitos Humanos, através do Triplo Mandato, torna-se essencial reunir, pelo menos, dois contributos teóricos: as teorias das necessidades humanas e a relação de ajuda centrada na Pessoa, sendo estas operacionalizadas, tanto numa ação individual quanto numa ação coletiva.

Os problemas sociais correspondem a necessidades humanas não satisfeitas. A satisfação de necessidades depende do lugar social ocupado na sociedade por cada indivíduo ou grupo social. O nosso lugar social determina e condiciona a forma como nos vemos a nós próprios e a forma como temos, ou não, acesso a

recursos e a oportunidades para desenvolver o nosso potencial humano e melhorar as nossas condições existenciais e de bem-estar. Os problemas sociais podem ser causados pela estrutura de um sistema social sendo este regulado por leis que se aplicam à sua forma, composição e manutenção (cf. Bunge, 2017, in Schneider, 2020).

Na sua atividade profissional o Serviço Social assegura uma missão de serviço público, fazendo a mediação entre o Estado, a sociedade e o cidadão, participando na aplicação de políticas sociais, em particular na aplicação de medidas destinadas aos públicos mais desfavorecidos ou mais excluídos numa sociedade. A Dignidade Humana, os Direitos Humanos e a Justiça Social formam assim a base ética e científica para o Serviço Social realizar uma análise crítica e independente da legislação nacional e internacional. “A teoria das necessidades humanas é um conjunto científico de padrões baseados nas necessidades biológicas,

psicológicas, sociais e culturais para a sobrevivência, prosperidade e bem-estar humanos" (Obrecht, 2009; Klassen, 2004; in Schneider, 2022, p.77).

Doyal e Gough (1991), referindo-se às necessidades humanas, consideram que as necessidades são universais (iguais para todas as pessoas em qualquer parte do planeta) e que os desejos são culturais (dependem da forma como fomos educados e socializados). É verdade que todos temos as mesmas necessidades, mas a forma como aspiramos a realizarmo-nos como pessoas no mundo, depende da forma como socializamos, como nos educamos e do lugar onde crescemos. Estes autores referem dois tipos de necessidades complementares:

- *Necessidades Básicas de Sobrevivência* - vão além da dimensão biológica; reportam-se ao desenvolvimento de competências manuais, intelectuais e emocionais.
- *Necessidades de Autonomia Pessoal* – dizem respeito ao

desenvolvimento de competências que permitam a cada indivíduo alcançar fins e estratégias que o direcionem para os seus interesses de realização pessoal. (Doyal e Gough, 1991)

Sendo uma das funções essenciais do Serviço Social a resolução dos problemas sociais e o alívio do sofrimento humano, este procura respostas para as necessidades humanas, através da capacitação e reforço das competências individuais e coletivas, tentando, ao mesmo tempo, provocar mudanças nas relações das pessoas entre si e destas com os sistemas de recursos, através da aplicação das políticas sociais.

Como afirma Schneider (2020, p.89),

“O serviço social é uma profissão científica baseada na ação, que se traduz na identificação, descrição e explicação das causalidades subjacentes aos problemas sociais. É também precursor do desenvolvimento de diretrizes de ação, entendidas como um conjunto de etapas claramente formuladas para aliviar e remediar os problemas sociais”

Esta atuação dos Assistentes Sociais, junto das pessoas mais pobres e excluídas, visa a satisfação das suas necessidades humanas

e a resolução dos problemas sociais, a partir de um processo de capacitação e empoderamento. Esta intervenção social tem lugar num contexto institucional e realiza-se através de uma relação profissional que associa o controle com a ajuda e o cuidado, sendo tanto reguladora quanto emancipadora, tanto individual quanto coletiva. O registo e a sistematização destes saberes, reconstrói-se como um novo conhecimento teórico-prático que é apropriado e reutilizado pelos profissionais nas suas intervenções.

Os Direitos Humanos têm um grau de historicidade muito amplo que coloca o assunto mais claro, visto estarem alinhado as lutas de classes, principalmente, das classes trabalhadoras. Ao longo desses anos temos observado muitas conquistas no que se refere aos direitos das mulheres. Historicamente, o que se viu através do estudo buscado, que a partir de 1930 a 1964 o país passa pelo primeiro período de ditadura com o presidente Vargas, teve alguns avanços no que tange os direitos básicos humanos, tendo

como exemplo a consolidação das leis do trabalho em 1943, reconhecendo assim o trabalhador como cidadão no plano dos direitos sociais, mas sem autonomia política e sindical, porém para a construção da luta, não tinha a liberdade de ir às ruas, naquela época. Incluindo-se, nesse marco histórico, um grande avanço sobre os direitos das pessoas, a implantação do Departamento Nacional de Trabalho, a jornada de oito horas, regulamentação do trabalho feminino, criação dos institutos de aposentadorias, criação da Consolidação das Leis do Trabalho, o imposto sindical, entre outros.

Entretanto, mesmo com tantas melhorias e ganhos para todo, havia aspectos negativos, pois a política social funcionava como um privilégio e não como um direito para as pessoas, pois não era universal. As organizações sindicais, expressão comum às organizações populares da época, eram dependentes do Ministério do Trabalho, a partir da legislação vigente, o que estimulou o

surgimento do “peleguismo”. Em resumo, foram dois períodos de ditaduras e dois períodos democráticos curtos. Contudo, foi um período de instabilidade social e política, com o aumento da lisura do processo eleitoral e surgimento de movimentos de participação popular como um todo. Como a criação do voto secreto, da justiça eleitoral, direito de voto pelas mulheres, criações essas muita satisfativas.

Após o fim do Estado Novo, com a eleição de Vargas, iniciou-se um período nacional populista na política brasileira. Trazia os setores populares para a participação, e mantinha os sujeitos dependentes do governo e de seus líderes. Com a morte do presidente em 1954, iniciam- se os novos movimentos de instabilidade que permeiam o governo de Kubitschek, passando a presidência para Jânio Quadros, que renuncia e o veto à posse de seu vice, João Goulart. O país nessa época passou por um novo momento de instabilidade que teve três diferentes momentos: um

breve parlamentarismo, o plebiscito que reintroduz o presidencialismo e, consequentemente, a posse de Goulart e o golpe militar, fechando este período.

Já em 1964 a 1985 foi um período marcado pela 3<sup>a</sup> fase da ditadura militar, sendo considerado um dos períodos mais tenebrosos da história, pois houve a perda de todas as liberdades individuais, que só foram retomadas no final do período, perda das liberdades políticas, manutenção dos direitos de voto, aumento do número de volantes e permanência do congresso aberto, no entanto, ocorreram novos avanços nos direitos com a unificação da previdência, e crescimento econômico.

A partir de 1974 e até 1985, ocorre um gradual processo de liberalização de um sistema que passa a fortalecer novamente os direitos civis e políticos. Houve diminuição da restrição às propagandas eleitorais, o fim da censura prévia e o inicio da anistia como marcos iniciais, posteriormente surgem novos movimentos e

atores: um movimento sindical diferenciado, construído de baixo para cima, que luta pela independência e autonomia, novas entidades populares, em especial, as associações de moradores populares e da classe média que se somavam ao movimento de favelados e ao conjunto dos movimentos sociais urbanos, e movimento feminista dos anos 80.

No período de 1985 até a atualidade, foi marcado pelo aumento de alguns direitos, mas desconhecimento e desrespeito dos mesmos por causa da profunda violência social existente, como também o avanço dos direitos sociais plasmados na constituição, embora em um quadro de profunda desigualdade social, com ênfases na participação ativa na vida política e novos direitos políticos afirmados.

A Constituição Federal de 1988 é considerada como sendo um divisor de águas, pois, participa da transição do regime democrático e a instauração da sistemática normativa nacional de

proteção dos Direitos Humanos. A Constituição Cidadã é de caráter humanitário, pois imbuída de aspecto libertador de uma sociedade que foi extremamente negada seus direitos ao longo do processo histórico. Apesar de ser constantemente negligenciada, ela tem o papel fundamental de mostrar ao cidadão seus direitos, e que estes não podem ser negados.

Com o projeto profissional do Serviço Social, incorporado com a teoria social de Karl Marx, fez com que a profissão compreendesse a realidade social diante das contradições que perpassam a sociedade numa dinâmica histórica-dialética. Contudo a profissão ao enfrentar as desigualdades sociais no que se tange a questão social, a sua atuação deve estar centrada no fortalecimento das lutas por efetivação dos direitos sociais, políticos e culturais. Nesse sentido, o Código de Ética do Assistente Social de 1993 consolidou positivamente os princípios para atuação, que se enquadra numa visão em defesa dos direitos humanos e da classe

trabalhadora.

Com esse entendimento, que o trabalho do assistente social na contemporaneidade vem articular melhoria para todos. Dentro dos vários espaços ocupacionais, objetivam-se as competências e atribuições privativas, no qual se há o reconhecimento das legislações legais, bem como os estatutos e projeto ético-político. Não esquecendo, que é necessário tomar posse dos referenciais técnico-operativo, ético-político e teórico-metodológico da profissão (Iamamoto, 1998).

Lutar pelo direito social é o processo de construção coletiva, nesse âmbito, o Serviço Social constitui um campo de resgate do protagonismo social, transformando o usuário em sujeitos potenciais, sendo que “a dimensão política do projeto é claramente enunciada: ele se posiciona a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e serviços relativos às políticas e programas sociais [...]” (NETTO, 2017, p. 16).

Contudo, a atuação do assistente social deve estar em convergência com o seu compromisso na luta em prol dos direitos sociais adquiridos e ao bem-estar do coletivo.

Nessa linha, viando melhorias, é que se coloca a prática do assistente social no compromisso assumido pelo seu projeto profissional que se materializa no Código de Ética do Assistente Social de 1993. Isso viabilizará a construção de uma visão política social dialética que constituirá um reconhecimento mais apurado de uma consciência de classe, que o próprio profissional está inserido.

Fica claro que é por meio dessa consciência, que tanto o sujeito social como profissional vão contribuir para eliminação da sua subordinação por parte desse sistema capitalista.

Os direitos fundamentais passam a receber tratamento nunca vistos antes, tendo melhorias para toda a população. A maior inovação é a regra dispondo acerca da aplicabilidade imediata

destes direitos fundamentais, também condizem com o que cita os principais pactos internacionais dos direitos humanos, mas grandes partes dos direitos humanos ainda não passam de meras palavras escritas em papel, que ainda aguardam sua concretização pelo estado, pelos seus respectivos poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.

O Serviço Social também pode ser analisado a partir de diferentes pontos: como uma profissão com um compromisso ético e político de defesa dos direitos humanos e de transformação societária; uma disciplina dentro das ciências sociais e humanas que constrói conhecimentos próprios para a intervenção social; uma relação pedagógica, que realiza uma ação educativa e transformativa dos relacionamentos humanos, junto de indivíduos, famílias, grupos, comunidades e organizações sociais; uma intervenção política de promoção da dignidade humana, dos direitos humanos e da justiça social, através da aplicação das

políticas sociais e do exercício da cidadania participativa, inclusiva e democrática; uma arte da relação, de construção de novos relacionamentos sociais e humanos, que promovem a transformação dos sujeitos através da palavra, do diálogo, da escuta ativa, da participação, da decisão coletiva, da inovação e da cidadania criativa (cf. Vieira, 2017).

Nessa linha, de acordo com Sarah Banks e Kirsten Nohr (2008, p.10),

“As profissões do trabalho social abrangem os profissionais cujo papel é o de trabalhar com pessoas necessitadas de ajuda, de apoio legal, de educação informal ou de controle. Trabalham dentro de um conjunto de valores e dão especial importância à mudança individual e social, ao respeito pela diversidade e pela diferença e dinamizam uma prática participativa incentivando à responsabilidade”.

Esta linha de entendimento tem como marco referencial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) a qual reúne um conjunto de princípios e recomendações que devem imperar nas relações humanas, nas relações entre países e na relação entre o Estado e cada pessoa como cidadã.

## Os Direitos Humanos:

“são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. [...] A lei dos direitos humanos obriga os governos a fazerem algumas coisas e impede-os de fazer outras. Os indivíduos também têm responsabilidades: usufruindo dos seus direitos humanos, devem respeitar os direitos dos outros. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa” (UNICEF,2022).

Os Direitos Humanos em sua integralidade, reúnem um conjunto de características e propriedades indissociáveis: Universalidade e Inalienabilidade- Indivisibilidade - Interdependência e Inter-relação - Igualdade e Não Discriminação - Participação e Inclusão - Responsabilização e Estado de Direito (UNICEF, 2022)

Sen (2010) define os Direitos Humanos como um conjunto de direito inerentes à essência do ser humano, independentemente da sua raça, cor ou condição social. Esses direitos incluem: a vida, a liberdade, as capacidades, a igualdade, a integridade, a cultura, os recursos, a felicidade e o bem-estar. De acordo com o autor, os

## Direitos Humanos:

São proclamações éticas fortes que apontam para o que deveria ser feito em cada país» (p.472); «são um convite para elaborar legislação nova ...um modelo para novas leis que deveriam ser promulgadas com o fito de que os direitos humanos fossem acolhidos legalmente em todo o mundo» (p.474); «são um conjunto de direitos e liberdades que devem ser conhecidos e defendidos por cada um, e escrutinados por todos coletivamente» (p.484).

Há um conjunto de documentos que se tornam referências estruturantes para os estudantes e profissionais de Serviço Social, que indicam os Direitos Humanos como princípio orientador e regulador da investigação académica e do exercício profissional.

O Serviço Social relacional refere esta capacidade e competência para construir relações, criar informações e gerar comunicação no interior de um todo (Folgheraiter,2004). Este referencial torna possível construir conhecimentos a partir dos relacionamentos humanos de proximidade e das vivências em comunidade, propondo a realização de percursos de aprendizagem coletiva e experiencial que se fundamentam na sistematização e

divulgação de saberes cooperativamente construídos e refletidos.

## 1.2 DIREITOS HUMANOS E O TRIPLO MANDATO

Como acabámos de descrever, os Direitos Humanos são normas e regras internacionais que protegem a dignidade e as condições existenciais de todos os seres humanos, como seres livres e iguais em direitos, em qualquer país, em qualquer parte do mundo.

De acordo com Staub-Bernasconi (2010, 2016), os Assistentes Sociais são profissionais de Direitos Humanos devendo exercer um *triplo mandato*. Este triplo mandato cobre três áreas: *a ajuda* à pessoa utente que recorre aos serviços; *o controlo* das medidas de política social em representação do Estado e da sociedade perante o cidadão; a elaboração de um conhecimento *científico e ético* que comprovam o profissionalismo do Serviço Social, na definição das necessidades humanas e na defesa dos Direitos Humanos. Nesta perspetiva, o Serviço Social intervém nas situações sociais para

resolver problemas humanos e sociais, através da identificação das necessidades humanas e da procura de respostas, no quadro das políticas sociais, sendo o mediador entre o Estado, o mercado e a sociedade, exigindo uma responsabilidade social que é pública, solidária e corporativa. O Serviço Social pode promover e impulsionar mudanças de natureza política a partir da capacitação e mobilização dos cidadãos, criando novos sistemas de ação, tendo como guia a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Código de Ética da Profissão e os Referenciais Globais da Formação Profissional (cf. IFSW, 2021).

O Triplo Mandato (cf. Staub-Bernasconi, 2016) contempla:

1. *O mandato do cidadão utente* – defender e representar os interesses e direitos da pessoa cidadã-utente; identificar necessidades humanas, mobilizar recursos e procurar respostas.
2. *O mandato das políticas sociais públicas* – defender e representar o Estado e as instituições sociais; efetuar o controle entre direitos e deveres sociais, implementar dispositivos, executar políticas sociais e reivindicar e recomendar novas medidas de política social.
3. *O mandato dos Direitos Humanos* – defender e aplicar os direitos humanos, como princípios éticos universais,

como direitos inalienáveis, indivisíveis e indissociáveis. Produzir conhecimento científico sobre as necessidades e as capacidades humanas orientados por valores éticos, impulsionadores de novas medidas de política social. Intervir junto dos poderes instituídos, envolvendo e mobilizando os grupos mais excluídos e vulneráveis, para conseguir melhores condições de vida para as comunidades, preservando os direitos da humanidade e do planeta Terra.

Para operacionalizar o Triplo Mandato (cf. Staub-Bernasconi, 1995, 1996, 2016), os Assistentes Sociais recorrem aos referenciais éticos, teóricos, metodológicos e praxiológicos, específicos da sua formação académica em Serviço Social, orientando a sua conduta pelo Código Deontológico dos Assistentes Sociais e reafirmando a sua missão a nível local, nacional e internacional, tal como é reafirmado pela Federação Internacional dos Assistentes Sociais (IFSW, 2020) e pela Associação Portuguesa de Serviço Social (APSS, 2018). Apresentamos de seguida alguns dos referenciais teóricos que supomos serem essenciais para a operacionalização dos Direitos Humanos seguindo o Triplo Mandato (cf. Satub-Bernasconi, 2016).

### **1.3 A DE AJUDA, UMA INTERVENÇÃO FOCADA NA PESSOA**

De acordo com Autés (2003, p.266), “A relação está no coração da intervenção e é a lógica da relação que distingue o Outro como sujeito”. Segundo este autor, é a relação com a pessoa em dificuldade que faz a legitimidade e a especificidade da intervenção social, sendo ao mesmo tempo o objeto e a finalidade da intervenção social. Diz Autés (2003) que a relação profissional assenta sobre as pessoas, devendo as técnicas estar ao serviço desta relação. Desta forma, os contextos de trabalho dos profissionais da intervenção social são situações de interação e de encontro com o Outro, onde o conhecimento é reconstruído, ao ritmo e à medida de cada encontro específico, atendendo às necessidades e às especificidades de cada pessoa-utente-cidadã.

Segundo McDonough (2001), o objeto de estudo e de intervenção do Serviço Social define-se como “a pessoa em relação com outras e com o meio ambiente”. A intervenção social tem como

área de ação, a pessoa, os seus relacionamentos mais próximos e o seu meio ambiente envolvente, incluindo as respostas dos serviços, a comunidade e a sociedade, encarando *a pessoa-em-situação* como um sistema aberto, em relação com outros sistemas e com o meio circundante. Sendo a pessoa humana o foco essencial de qualquer relação (Roger, 2010), o sujeito e as suas redes sociais tornam-se o sistema de ação em relação ao qual se desenha a intervenção incluindo o sistema ambiental. Estes sujeitos, quando se sentem capacitados e empoderados, transformam-se nos atores de uma mudança possível, ganhando consciência das suas forças, para defenderem os seus direitos e reivindicarem melhores condições de vida. Sobre esta intervenção, “focada na pessoa em situação”, mas realizada, simultaneamente, em diferentes níveis, afirma Schneider (2020, p.73),

“Uma intervenção focada na pessoa em situação, na abordagem ecológica, direciona-se para os seguintes níveis do sistema: o sistema micro: o individuo e as suas relações mais próximas; o sistema meso: sistemas compostos por microssistemas únicos; o sistema

macro: os sistemas que influenciam indiretamente a vida dos indivíduos. Considerar os vários níveis do sistema permanece a questão-chave do serviço social atual, promovendo diferentes formas de intervenção social, que abordam mudanças específicas, nos diversos níveis do sistema, para evidenciar os problemas sociais”.

Seguindo esta ideia, Schneider (2020), afirma que os problemas sociais são causados por necessidades frustradas e não atendidas, associadas a estruturas de poder inibidoras na realidade sócio cultural de uma pessoa, que a levam ao sofrimento. Diz também que as diferenças de poder resultam da dependência de recursos escassos, para a realização das necessidades humanas. Acrescenta que uma percepção compreensiva dos problemas requer do Serviço Social uma análise das diferentes formas de poder e da sua legitimidade, defendendo um justo sistema de distribuição e redistribuição de recursos e denunciando os sistemas ou arranjos de poder que limitam os direitos e as liberdades, individuais e coletivas, a partir de esquemas de influência, coerção e violência.

É neste contexto que as pessoas se afirmam como o principal

sujeito a ser trabalhado pelos Assistentes Sociais, quer a nível individual, quer a nível coletivo. A “pessoa em situação” é o foco e o cerne de toda a intervenção social, incluindo a pessoa e o seu ambiente. Só uma ação conjunta, de consciencialização dos problemas e de reforço das suas competências pessoais e sociais, pode mobilizar as pessoas para reforçarem, quer os seus laços de proximidade, quer a sua relação com o sistema de recursos, como membros de uma mesma comunidade. A relação de ajuda pode ser uma relação individualizada, mas pode igualmente realizar-se como uma ação coletiva, de compromisso, de consciencialização de solidariedade, envolvendo e corresponsabilizando tanto os cidadãos como os profissionais, os responsáveis dos serviços locais e os decisores.

Nussbaum (2018, p.78), fala-nos desta «capacidade de nos preocuparmos com os outros, de responder com compaixão e termos uma perspetiva imaginativa» como uma dimensão essencial

da nossa herança evolutiva. A esta capacidade de «ver o mundo do ponto de vista de outro ser», chama de «pensamento posicional». Esta capacidade, de cada um de nós aprender a pensar e a sentir o que os Outros pensam e sentem, «é fundamental na formação das emoções como a compaixão», sendo imprescindível para estarmos dispostos a ajudar alguém. A mesma autora desafia-nos a criar uma «nova cultura social» que seja em si mesma «um contexto envolvente»; acrescenta que este processo de aprendizagem, democrática e cidadã, realizado nas escolas, no trabalho e nos bairros, nos leva a «fortalecer o sentido da responsabilidade pessoal e a ver os outros como indivíduos distintos, a erguer a voz contra as desigualdades e as injustiças, a fortalecer as tendências que lutam contra a estigmatização e a dominação, e a ver os outros como sujeitos iguais com direitos comuns e com responsabilidades partilhadas». (Nussbaum, 2018, p.87)

É neste enquadramento que a relação de ajuda ganha força

como âncora da relação profissional, sendo percebida como uma relação individualizada de diminuição do sofrimento humano mas, ao mesmo tempo, de capacitação, de reforço de competências, de mobilização de recursos e respostas coletivas, nos grupos e na comunidade, reforçando a esperança na mudança. Para além do acompanhamento individual, esta relação tem de ser construída em grupo e em comunidade, para transformar as forças individuais em forças coletivas, através da capacitação, da organização da comunidade e do reforço dos laços sociais de pertença e identidade. Uma comunidade mobilizada e organizada consegue realizar a reivindicação política para influenciar os processos de decisão e resolver os problemas sociais dependentes de respostas locais. A informação e consciencialização das pessoas e dos grupos a que pertencem podem dinamizar processos de aprendizagem coletiva, de mobilização participativa e capacidade reivindicativa, gerando na comunidade um movimento cívico de defesa dos Direitos

Humanos e da Justiça Social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Serviço Social no campo dos Direitos Humanos tem se mostrando relevante para a construção e efetivação dos direitos sociais, inclusive na luta contra a violência de gênero. Portanto, a profissão vem atuando não só na implantação e execução de políticas públicas, como também no combate a opressão, exploração, discriminação enfrentada pelas mulheres. Dentro dessa perspectiva, que o profissional está diante da defesa dos direitos humanos e na garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência para que estas rompam com este ciclo.

Atualmente, vive-se um momento de regressão de direitos e sua negação por meio de ataques frequentes as políticas públicas, a partir da lógica neoliberal. Contudo, o Serviço Social nessa conjuntura se estabelece como um profissional com aporte teórico, técnico e metodológico, bem como crítico para atuar junto às

demandas sociais e institucionais para a defesa dos direitos humanos, principalmente o direito das mulheres que enfrentam algum tipo de violência.

A pandemia Covid 19 trouxe à luz do dia as deficiências e as incongruências do modelo económico dominante (o capitalismo financeiro) e alertou-nos para a necessidade de fortalecermos a democracia participativa e a educação para a cidadania global, num quadro de sustentabilidade planetária. A experiência da pandemia mostrou-nos que “de uma forma impactante, difícil e surpreendente os Assistentes Sociais tiveram de aprender ou reaprender a trabalhar as relações com novos contornos” (André, 2022, p.4), percebendo como é necessária outra forma de organização social, ancorada na economia social e solidária, que respeita os Direitos Humanos, a Igualdade e a Justiça Social, a par dos direitos do planeta Terra. O aumento dos comportamentos de risco e o individualismo crescente entre

alguns grupos de jovens e adultos fazem-nos questionar os modelos de ensino-aprendizagem e interrogar o ambiente vivenciado nas escolas e nas comunidades. Pensamos que os intervenientes sociais podem gerar diversas propostas alternativas, com diferentes narrativas, trabalhando junto daqueles que mais sofrem com as desigualdades económicas e sociais, devolvendo-lhes a voz e o poder de decisão, para equacionarmos, através da sua participação direta, uma forma de decisão coletiva que torne mais equitativa a distribuição de recursos e as oportunidades de uma vida com qualidade.

Em concordância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela ONU (2015) para a década de 2020-30, a *International Federation of Social Work* (IFSW), a *International Association of Schools of Social Work* (IASS) e o *International Council of Social Welfare* (ICSW), desafiam-nos a pensar sobre novas estratégias de solidariedade a diferentes

níveis: global, entre gerações, entre comunidades, entre tecnologia e conhecimento, entre saberes académicos e saberes de experiência, cruzando pessoas de diferentes culturas e proveniências. Sabemos que muitas das nossas representações e perspetivas são influenciadas por um conjunto de princípios, teorias e metodologias que formatam e condicionam o modo como pensamos, sentimos e agimos. Como afirma Trevithick (2012), é necessário tornar as nossas assunções explícitas, pois algumas delas não são totalmente conscientes para nós, de modo a tornar claros os valores e os propósitos que nos movem, para perceber o seu impacto nas perspetivas que adotamos. É dentro deste argumento que surge a reflexão descrita neste texto.

Nesse sentido, este trabalho trouxe para o debate alguns equipamentos públicos, que promovem os Direitos Humanos das mulheres a partir de uma pesquisa empírica e bibliográfica. Entrando no âmbito da atuação do assistente social, que vai

promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência, auxiliando a mulher a superar o impacto da violência sofrida, tendo em vista a ruptura do ciclo de violência. É com essa atuação que o profissional está em sintonia com os seus princípios do Código de Ética Profissional do Assistente Social e o projeto profissional em defesa dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de ética do (a) assistente social.** – 10<sup>a</sup>. ed. ver. e atual. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** – Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos: Sugestões pedagógicas.** Passo Fundo; IFIBE, 2010.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 25. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

MONDAINI, Marco. **Direitos Humanos no Brasil.** São Paulo: Editora Contexto, 2009.

NETTO, José. **A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social.** Revista Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho profissional, 1999. Disponível em <<http://www.cpihts.com/PDF03/jose%20paulo%20netto.pdf>>. Acesso em 04/09/2023.

PORTAL DA CIDADANIA. **Palestra realizada pelo Dr. Sergio Tamer na ocasião da premiação do Prêmio Timbira 2010.** Disponível em: <<http://www.portaldacidadania.com.br/>>. Acesso em: 08/10/2023.

SANTOS, Aline L. dos; CORTEZ, Andréia Sanches; OLIVEIRA, Márcia H. de. A contribuição do Serviço Social na perspectiva de inclusão social da população de rua. **Seminário Integrado.** Vol. 1. N. 1. 2007. Disponível em:

<<http://intertemas.unitedo.br/revista/index.php/SeminarioInte>

grado/article/viewFile/900/875>. Acesso em: 20/10/2023.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil.** 1º ed. Brasília-DF, 2015. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>>. Acesso em: 10/10/2023.

## **CAPÍTULO 02**

### **INFLUÊNCIA E LIMITES DO ILUMINISMO NA COMPREENSÃO MODERNA DOS DIREITOS HUMANOS**

## RESUMO

O século XVIII europeu configurou-se como o palco de um movimento intelectual de magnitude ímpar, o Iluminismo, cujas repercussões ecoam na formulação contemporânea dos direitos humanos. A ênfase na razão, na dignidade humana, na liberdade e na igualdade, erigidas como pilares iluministas, manifesta-se em documentos seminais como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), perpassando, notadamente, a emblemática Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). O presente estudo propõe uma análise aprofundada do legado iluminista, buscando perscrutar tanto a inegável contribuição de pensadores como John Locke, Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau e Voltaire, quanto as intrínsecas limitações e tensões que o caracterizam. Mediante um diálogo crítico com obras clássicas e interpretações contemporâneas, investiga-se a pertinência do movimento

iluminista como fundamento para a concepção moderna de direitos humanos, e de que maneira seus ideais continuam a influenciar os debates da atualidade.

**Palavras-chave:** Iluminismo. Direitos Humanos. Filosofia Política. Racionalismo. Igualdade.

## ABSTRACT

The 18th century in Europe was the stage for an intellectual movement of unparalleled magnitude, the Enlightenment, whose repercussions echo in the contemporary formulation of human rights. The emphasis on reason, human dignity, freedom and equality, erected as pillars of the Enlightenment, is manifested in seminal documents such as the United States Declaration of Independence (1776) and the Universal Declaration of Human Rights (1948), notably permeating the emblematic Declaration of the Rights of Man and of the Citizen (1789). This study proposes an in-depth analysis of the Enlightenment legacy, seeking to scrutinize both the undeniable contribution of thinkers such as John Locke, Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau and Voltaire, as well as the intrinsic limitations and tensions that characterize it. Through a critical dialogue with classical works and contemporary interpretations, the article investigates the relevance of the

Enlightenment movement as a basis for the modern conception of human rights, and how its ideals continue to influence current debates.

**Keywords:** Enlightenment. Human Rights. Political Philosophy. Rationalism. Equality.

## RESUMEN

El siglo XVIII europeo fue el escenario de un movimiento intelectual de magnitud única, la Ilustración, cuyas repercusiones resuenan en la formulación contemporánea de los derechos humanos. El énfasis en la razón, la dignidad humana, la libertad y la igualdad, erigidos como pilares de la Ilustración, se manifiesta en documentos seminales como la Declaración de Independencia de los Estados Unidos (1776) y la Declaración Universal de Derechos Humanos (1948), impregnando notablemente la emblemática Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano (1789). El presente estudio propone un análisis en profundidad del legado de la Ilustración, buscando examinar tanto la innegable contribución de pensadores como John Locke, Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau y Voltaire, como las limitaciones y tensiones intrínsecas que lo caracterizan. A través de un diálogo crítico con obras clásicas e interpretaciones contemporáneas, se investiga la relevancia del

movimiento de la Ilustración como fundamento de la concepción moderna de los derechos humanos y cómo sus ideales continúan influyendo en los debates actuales.

**Palabras clave:** Ilustración. Derechos humanos. Filosofía Política. Racionalismo. Igualdad.

## 1. QUESTÃO DE PARTIDA: A PERTINÊNCIA CONTEMPORÂNEA DO ILUMINISMO

A assertiva de que os direitos humanos são universais, inalienáveis e interdependentes configura-se como um princípio basilar da civilização contemporânea. Entretanto, conforme assinala Gonçalves (2015, p. 278), tal universalidade não emerge de forma espontânea, mas resulta de um longo e complexo processo histórico. Nesse contexto, o Iluminismo, movimento intelectual do século XVIII que exaltou a razão, a liberdade e a igualdade, desempenhou um papel fundamental na compreensão moderna dos direitos humanos. O escopo desta análise transcende o mero reconhecimento dessa influência. Propõe-se, questionar a suficiência desse legado. Indaga-se, portanto, se os ideais formulados no século XVIII ainda oferecem um referencial adequado para enfrentar os desafios do século XXI, questão que orientará a presente análise.

É inegável que o Iluminismo representou um marco

divisório na história dos direitos humanos. Em um contexto histórico ainda marcado por estruturas absolutistas e teocráticas, intelectuais iluministas insurgiram-se em defesa da liberdade, da igualdade e do primado da razão – princípios que se consolidariam como vetores na luta por direitos fundamentais (SANTOS, 2022, p. 2). O movimento iluminista, ao questionar a ordem vigente, inspirou a formulação de constituições e declarações que, gradualmente, incorporaram a noção de direitos inerentes a todo ser humano, em virtude de sua condição humana.

Em decorrência, o Iluminismo pavimentou o caminho para um pensamento jurídico e político mais sensível à dignidade humana (SCHOLZ, 2017, p. 220). Pensadores como John Locke, Charles de Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau e François-Marie Arouet (Voltaire) emergiram como defensores de um Estado de poder limitado, vocacionado à proteção dos direitos naturais dos cidadãos, à garantia da participação política e à promoção da

tolerância religiosa (TOSI, 2004, p. 42). Essa estrutura teórica, cujo eco ressoa em documentos históricos como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), exerceia influência direta, e de considerável magnitude, sobre a subsequente Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Contudo, e reside aqui o ponto nodal da presente investigação, de que modo a filosofia iluminista efetivamente consolidou essa base conceitual para os direitos humanos? E, em uma perspectiva contemporânea, quais são os limites e as tensões inerentes a essa herança, diante dos dilemas que se impõem no século XXI? Para responder a tais indagações, recorrer-se-á a uma revisão bibliográfica que revisita tanto os textos clássicos do Iluminismo quanto as análises contemporâneas que buscam interpretar seu legado. Analisar-se-ão as principais ideias iluministas, suas inegáveis contribuições para a formulação dos direitos fundamentais e, de modo crucial, os desafios – por vezes

negligenciados – que essa herança legou e que persistem na contemporaneidade. Em suma, o objetivo precípua consiste em investigar se os ideais iluministas, gestados em um contexto histórico específico, ainda se apresentam como um paradigma adequado para orientar a proteção dos direitos humanos em um mundo crescentemente globalizado e, paradoxalmente, fragmentado.

## **2. NO ÂMAGO DO ILUMINISMO: RAZÃO, LIBERDADE, IGUALDADE – UM EDIFÍCIO CONCEITUAL COM LACUNAS?**

### **2.1. O Século XVIII: A RAZÃO COMO CATALISADOR DA RUPTURA COM O ABSOLUTISMO**

O século XVIII não se limitou a um mero período histórico, mas configurou-se como um ponto de inflexão civilizacional. As transformações que marcaram a Europa naquele século desestabilizaram as estruturas do denominado Antigo Regime. O poder monárquico absoluto, até então considerado incontestável, e a influência proeminente da Igreja Católica passaram a ser objeto de

questionamentos cada vez mais incisivos. A burguesia, classe social em ascensão econômica e política, e uma nova geração de intelectuais vislumbraram na razão não apenas um instrumento de conhecimento, mas o elemento propulsor para a superação do obscurantismo e do despotismo (SCHOLZ, 2017, p. 223). Intelectuais como Denis Diderot, Guillaume Thomas Raynal e Jean-Baptiste le Rond d'Alembert, organizadores da monumental *Encyclopédie*, personificaram essa nova mentalidade, disseminando o conhecimento científico e desafiando as explicações de cunho místico para os fenômenos sociais e naturais (ARON, 1968, p. 310). Desse movimento intelectual efervescente, emergiu uma elite imbuída da convicção no potencial de progresso da humanidade, progresso este alcançável por meio da educação e, sobretudo, da liberdade de pensamento (BOTO, 2017, p. 179).

Nesse contexto de ruptura paradigmática, conforme sintetiza Menezes (apud TOSI, 2004, p. 18), o Iluminismo inaugurou

uma concepção inédita de indivíduo: um sujeito autônomo, dotado de capacidade crítica e apto a participar ativamente da constituição da vida política e social. Tal concepção representou um afastamento radical da herança medieval e do dogma absolutista, reforçando a premissa de que a autoridade legítima não emana de um direito divino ou de uma tradição imemorial, mas sim de um contrato racional, de normas racionais e passíveis de justificação universal.

## 2.2. OS PILARES DO ILUMINISMO: RACIONALISMO, LIBERALISMO, IGUALDADE, SECULARIZAÇÃO E PROGRESSO – UM CONJUNTO DE IDEIAS ISENTO DE CONTRADIÇÕES?

Algumas noções fundamentais estruturam o pensamento iluminista e possibilitam a compreensão de sua influência na formação dos direitos humanos. Contudo, tais noções não se apresentavam isentas de tensões e contradições, mesmo em seu contexto de origem:

- **Racionalismo:** A razão erigida como instrumento primordial – senão exclusivo – para a compreensão e transformação do mundo,

tanto em sua dimensão social quanto natural (HABERMAS, 2012, p. 23). Manifestava-se a crença no poder da mente humana para desvelar os mistérios do universo e, consequentemente, construir uma sociedade mais justa e próspera. Entretanto, questiona-se se essa razão seria de fato universal e desinteressada, ou se conteria em si as marcas de um contexto social e cultural específico.

• **Liberalismo:** A defesa, por vezes enfática, da liberdade individual, rejeitando quaisquer formas de subordinação que não se legitimasse pelo consentimento dos governados (CHAIMITE, 2019, p. 46). A liberdade de pensamento, de expressão, de crença e de ação era concebida como um direito fundamental e, mais do que isso, como condição *sine qua non* para o próprio progresso humano. Não obstante, indaga-se se essa liberdade individual seria concebida de forma equânime para todos os indivíduos, ou se conteria as marcas de uma concepção burguesa e individualista de sociedade.

• **Igualdade:** A crítica contundente aos privilégios aristocráticos e às hierarquias sociais fundadas no nascimento – um dos eixos centrais do projeto iluminista. Defendia-se o reconhecimento de direitos comuns a todos os indivíduos, independentemente de sua origem social (SANTOS, 2022, p. 4). Todavia, questiona-se se essa igualdade seria verdadeiramente universal, ou se esbarraria em limites de gênero, raça e classe, revelando as contradições de um universalismo ainda incipiente e seletivo. Ademais, a instituição da escravidão, ainda vigente no século XVIII, apresentava-se como um paradoxo frente ao ideal de igualdade.

• **Secularização:** A defesa da distinção – e, mais precisamente, da separação – entre as esferas religiosa e política, com a consequente promoção da tolerância religiosa e da laicidade estatal (VOLTAIRE, 1763, p. 15). A religião, que historicamente ocupara o centro da vida social e política, era gradualmente relegada à esfera privada, abrindo espaço para o desenvolvimento da razão e do debate

público laico. Não obstante, questiona-se se essa secularização representaria um avanço inequívoco para a liberdade de consciência, ou se conteria o potencial para novas formas de intolerância, agora em nome da razão e da ciência.

• **Progresso:** A crença, em certa medida dogmática, no aprimoramento contínuo das instituições, das leis e dos costumes. O Iluminismo nutria uma fé inabalável na capacidade da sociedade de evoluir em direção a um futuro melhor, impulsionada pela razão e pela ação humana (SCHOLZ, 2017, p. 229). Entretanto, indaga-se se o progresso se manifestaria de forma linear e inexorável, ou se ocultaria novas formas de dominação e exclusão, novas manifestações de barbárie perpetradas em nome do “avanço civilizatório”.

É nesse contexto multifacetado de ideias – revolucionárias e, simultaneamente, permeadas por contradições – que se gestam as bases conceituais para as declarações de direitos que emergiriam no

cenário histórico ao final do século XVIII. Um legado complexo, ambivalente e que, ainda na contemporaneidade, desafia a uma análise crítica e aprofundada.

### **3. PRINCIPAIS PENSADORES ILUMINISTAS E SEU LEGADO PARA OS DIREITOS HUMANOS: HERÓIS DA RAZÃO OU... PRODUTOS DE SEU TEMPO?**

#### **3.1. John Locke: Direitos Naturais e o Contrato como Fundamento da Legitimidade Política**

John Locke (1632-1704), frequentemente aclamado como o “pai do liberalismo”, argumentava que a legitimidade do poder político reside na aquiescência daqueles que a ele se submetem (TOSI, 2004, p. 42). Em sua obra seminal, *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1689), Locke postula a existência de direitos naturais e inalienáveis – a saber, vida, liberdade e propriedade – que precedem a instituição do Estado. Para o filósofo inglês, o Estado deve existir primordialmente para assegurar a proteção desses direitos, e em caso de falha nessa missão precípua, o povo não apenas deteria o direito, mas o dever de insurgir-se e substituir o

governo vigente (CHAIMITE, 2019, p. 46).

A influência de Locke manifesta-se de forma patente na Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), que proclama a existência de “direitos inalienáveis” e justifica a ruptura com o poder político metropolitano em virtude da violação desses direitos fundamentais (GONÇALVES, 2015, p. 281). Conforme observa Santos (2022, p. 3), o arcabouço teórico lockeano revelou-se crucial para disseminar a ideia de que a autoridade estatal não possui caráter absoluto, mas encontra-se limitada pelos direitos e liberdades inerentes aos indivíduos.

### **3.2. Montesquieu: A Tripartição do Poder como Salvaguarda da Liberdade**

Charles de Secondat, Barão de Montesquieu (1689-1755), em sua obra *O Espírito das Leis* (1748), desenvolve a tese da separação dos poderes estatais em Executivo, Legislativo e Judiciário. Para Montesquieu, essa divisão funcional, conjugada a mecanismos de freios e contrapesos entre as instâncias, apresentar-se-ia como

essencial para evitar a concentração de poder e, consequentemente, o advento do despotismo, garantindo, desse modo, as liberdades fundamentais (SCHOLZ, 2017, p. 225). Essa arquitetura institucional, adotada em inúmeras constituições ao redor do globo, consolidou a perspectiva iluminista de que a liberdade individual prospera em um contexto de poder limitado e distribuído (GONÇALVES, 2015, p. 283).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), marco inaugural da Revolução Francesa, incorporou a separação de poderes como um dos pilares de qualquer regime genuinamente livre, evidenciando o intento de assegurar direitos civis e políticos em face do poder estatal (CHAIMITE, 2019, p. 50).

### **3.3. Rousseau: A Vontade Geral como Fundamento da Soberania Popular e da Igualdade Política**

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), em *O Contrato Social* (1762), propõe que a soberania reside na “vontade geral”, entendida como a expressão do conjunto dos cidadãos (BOTO, 2017, p. 180).

Para Rousseau, a lei legítima deve consubstanciar um reflexo dessa vontade coletiva, assegurando a participação de todos os cidadãos em sua formulação. Essa concepção de contrato social confrontava-se de modo frontal com a ideia de um monarca absoluto, cuja autoridade se fundamentaria em sua volição individual ou em supostos direitos de origem divina, e não na soberania popular (ARON, 1968, p. 255).

A influência de Rousseau na Revolução Francesa (1789) e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão revela-se inegável. Conforme destaca Santos (2022, p. 5), a defesa da igualdade política, da soberania popular e da liberdade civil inspirou movimentos emancipatórios em diversas regiões do globo, constituindo-se em um referencial incontornável no debate contemporâneo acerca da democracia e dos direitos humanos.

### **3.4. Voltaire: Liberdade de Expressão e o Combate ao Fanatismo como Imperativos Iluministas**

François-Marie Arouet, conhecido como Voltaire (1694-

1778), contribuiu para o Iluminismo de forma singular por meio de sua defesa incansável da tolerância religiosa e da liberdade de expressão (VOLTAIRE, 1763, p. 8). Em seus ensaios, panfletos e correspondências, Voltaire criticou a censura e a perseguição religiosa, argumentando que a livre manifestação de ideias configurava-se como fundamental para a busca da verdade e para o progresso moral (GONÇALVES, 2015, p. 280). Sua célebre máxima, “Posso não concordar com nada do que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo”, sintetiza a essência de seu pensamento.

A postura combativa de Voltaire contra o fanatismo e o autoritarismo reverberou em legislações e declarações posteriores que consagraram o direito à livre manifestação do pensamento. A Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos (1791) e os artigos concernentes à liberdade de expressão na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) são considerados herdeiros

diretos do ideário voltairiano, conforme aponta Scholz (2017, p. 228).

#### **4. DOCUMENTOS HISTÓRICOS FUNDAMENTAIS: A MATERIALIZAÇÃO DOS IDEAIS ILUMINISTAS EM TEXTOS NORMATIVOS**

##### **4.1. Declaração de Independência dos EUA (1776): O Direito de Rebelião Contra a Tirania como Corolário dos Direitos Inalienáveis**

Redigida em um contexto de ruptura com o domínio britânico, a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) explicita a influência de Locke ao proclamar direitos inalienáveis como a vida, a liberdade e a busca da felicidade. O documento assevera que o governo legítimo deve existir para proteger tais direitos, e que o consentimento dos governados constitui o fundamento da autoridade política (CHAIMITE, 2019, p. 53). Ao fazê-lo, a Declaração não apenas justificava a independência das colônias americanas, mas também consagrava uma tradição republicana que ressoaria nos séculos subsequentes, inspirando

lutas por liberdade e autodeterminação em escala global.

#### **4.2. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789): Um Manifesto em Prol da Igualdade e da Liberdade no Contexto da Revolução Francesa**

Emergindo nos albores da Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) tornou-se um símbolo da transição do Antigo Regime para uma sociedade alicerçada na igualdade perante a lei e na soberania popular. Seus artigos asseguram direitos como a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão, além de reconhecer a participação política como um direito fundamental do cidadão (BOTO, 2017, p. 181). Fortemente influenciado por Montesquieu, Rousseau e Voltaire, este texto normativo serviu de modelo para diversas constituições e declarações de direitos em âmbito mundial (SCHOLZ, 2017, p. 227).

#### **4.3. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Um Ideal Universalista em Face das Ruínas da Guerra Mundial**

Promulgada no período subsequente à Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

reafirma o legado iluminista ao reconhecer a igualdade e a dignidade intrínseca de todos os seres humanos e ao proclamar direitos e liberdades aplicáveis universalmente, sem qualquer distinção (DECLARAÇÃO UNIVERSAL, 1948, art. 1). Para Menezes (apud TOSI, 2004, p. 19), o documento reitera a crença iluminista na racionalidade e no respeito mútuo como fundamentos para a paz e a cooperação entre os povos. Embora não possua força jurídica vinculante direta, a Declaração Universal influenciou tratados e constituições subsequentes, consolidando um paradigma universalista para a proteção da pessoa humana em escala global.

## **5. EXPANSÃO E TENSIONAMENTOS: O LEGADO ILUMINISTA EM PERSPECTIVA HISTÓRICA (SÉCULOS XIX E XX)**

### **5.1. A Luta por Ampliação de Direitos: Movimentos Sociais e a Ressignificação do Ideal Iluminista**

Ao longo do século XIX, os ideais iluministas encontraram novos adeptos em movimentos sociais como o abolicionismo e o sufragismo. Ao questionarem a escravidão e a exclusão política das

mulheres, tais grupos expandiram a própria compreensão de liberdade e igualdade, desafiando os limites do universalismo iluminista original (THOMAS, 1999, p. 107). Já no século XX, lutas anticoloniais e as reivindicações por direitos trabalhistas também se apropriaram de princípios iluministas, demandando a universalização de direitos básicos para grupos historicamente marginalizados (BAUMAN, 2000, p. 55).

Esses movimentos sociais evidenciaram a necessidade de incorporar dimensões sociais e econômicas ao rol de direitos fundamentais, conduzindo gradualmente ao reconhecimento dos denominados direitos de segunda e terceira geração, como o direito à educação, à saúde e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (HABERMAS, 2012, p. 69). A herança iluminista, portanto, foi ressignificada e expandida para abarcar demandas mais complexas e específicas, respondendo às novas realidades sociais e políticas.

## 5.2. Críticas ao Universalismo Iluminista: Exclusões e Imposições Culturais como Limites Intrínsecos?

A despeito de seu inegável caráter progressista, o Iluminismo não se furtou a críticas. É imperativo reconhecer que diversos filósofos iluministas não questionaram de forma incisiva o colonialismo ou a escravidão, e as declarações de direitos originais frequentemente negligenciaram grupos minoritários (GONÇALVES, 2015, p. 285). Tal omissão revela uma tensão intrínseca entre o discurso universalista e as práticas sociais excludentes da época.

Autores contemporâneos também assinalam que o universalismo iluminista, paradoxalmente, pode converter-se em um instrumento de imposição cultural, especialmente em contextos não europeus (SANTOS, 2022, p. 7). Conforme argumenta Bauman (2000, p. 58), o desafio reside em compatibilizar princípios universais com o reconhecimento da diversidade cultural, evitando o relativismo que comprometa a proteção dos direitos humanos. O

debate acerca do universalismo *versus* o relativismo cultural permanece central na contemporaneidade.

### **5.3. O Século XX e a Desilusão com a Razão: Guerras Mundiais e a Emergência da Barbárie Totalitária**

A ascensão dos regimes totalitários e a eclosão das duas Guerras Mundiais representaram, para diversos intelectuais, uma profunda crise na crença iluminista no progresso racional como motor inexorável de uma sociedade mais justa e equitativa (ARON, 1968, p. 370). O horror do Holocausto, perpetrado em pleno século XX por um regime que se autoproclamava racional e moderno, demonstrou que a razão, desprovida de valores éticos, poderia ser instrumentalizada para fins de dominação e barbárie. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) emergiu, em parte, como uma resposta a essa desilusão, reafirmando a necessidade de um compromisso ético universal com a dignidade humana (DECLARAÇÃO UNIVERSAL, 1948, preâmbulo).

## **6. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS: A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI**

### **6.1. Multiculturalismo e Inclusão: Superando o Universalismo Abstrato em Direção a um Paradigma Pluralista**

Em um mundo crescentemente globalizado e multicultural, a reflexão sobre os direitos humanos assume novas complexidades. Embora a universalidade desses direitos permaneça um ideal normativo fundamental, comunidades indígenas, povos tradicionais e movimentos identitários reivindicam reconhecimento e espaço para suas vozes e particularidades culturais (THOMAS, 1999, p. 113). Essa tensão impele a repensar a articulação entre os princípios iluministas de igualdade e liberdade e um respeito genuíno à diversidade cultural (GONÇALVES, 2015, p. 287). O desafio consiste em construir um universalismo mais concreto e inclusivo, que dialogue de forma profícua com as diferentes experiências e visões de mundo.

## **6.2. Tecnologia e Privacidade: Novas Fronteiras para a Liberdade e a Autonomia Individual na Era Digital**

O avanço tecnológico exponencial e a crescente digitalização da vida social acarretam novos dilemas para a proteção dos direitos humanos. Questões como a privacidade, a vigilância em massa e a manipulação informacional demandam uma atualização urgente das categorias iluministas de liberdade e autonomia (SANTOS, 2022, p. 8). O direito à privacidade na era digital e o consentimento informado em face de algoritmos e inteligência artificial exemplificam a necessidade de reinterpretar e reafirmar a noção de dignidade humana em um novo contexto tecnológico.

## **6.3. Segurança *versus* Liberdade: O Dilema Perene em um Contexto de Incertezas Globais**

A tensão entre segurança e liberdade, já presente no século XVIII, adquire contornos ainda mais dramáticos em um mundo marcado por crises globais e ameaças transnacionais (BAUMAN, 2000, p. 62). Políticas que restringem direitos fundamentais em

nome da segurança nacional ou do combate ao terrorismo suscitam debates acalorados acerca dos limites do poder estatal e do risco de deriva autoritária. Nesse cenário complexo, os ideais iluministas de legalidade, racionalidade e respeito aos direitos individuais permanecem como parâmetros essenciais para questionar e resistir a potenciais abusos de poder (HABERMAS, 2012, p. 71).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS: UM LEGADO EM CONSTANTE RECONSTRUÇÃO E DISPUTA**

A influência do Iluminismo na concepção moderna dos direitos humanos revela-se inegável e multifacetada. Ao erigir a razão, a dignidade humana e a liberdade como eixos centrais do debate filosófico e político, os pensadores iluministas legaram um arcabouço teórico fundamental para as declarações históricas que, até a contemporaneidade, orientam a compreensão dos direitos fundamentais em escala global. Das ideias de Locke acerca dos direitos naturais à defesa da separação dos poderes por Montesquieu, perpassando a soberania popular de Rousseau e a crítica voltairiana ao fanatismo, forjou-se uma corrente de pensamento que concebe o indivíduo como sujeito de direitos invioláveis, limitando o poder do Estado e abrindo caminho para sociedades consideradas mais justas e livres.

Não obstante, seria ingênuo desconsiderar as ambivalências e os limites intrínsecos ao legado iluminista. Seus principais

expoentes, imersos em seu contexto histórico, não romperam de forma completa com as estruturas coloniais e nem sempre estenderam seus ideais de igualdade e liberdade a todos os grupos sociais. A despeito de tais contradições, a noção de universalidade dos direitos humanos, elemento basilar do ideário iluminista, permanece como um horizonte normativo fundamental para as lutas por igualdade, liberdade e justiça social no século XXI.

No século XXI, a herança iluminista continua a ser objeto de revisitação, questionamento e reconstrução. Diante dos desafios da globalização, das crises ambientais, da revolução tecnológica e do recrudescimento de autoritarismos, a ideia de direitos humanos universais demanda uma postura crítica e aberta à diversidade cultural e às novas problemáticas emergentes. Reflexões contemporâneas buscam conciliar o universalismo herdado do Iluminismo com a necessidade de reconhecer as diferenças, de promover a inclusão e de enfrentar as novas formas de violação da

dignidade humana.

A atualidade dos princípios iluministas, portanto, não reside em uma aceitação acrítica de seu legado, mas sim em um esforço constante de reinterpretação e adaptação às complexidades do mundo contemporâneo. Considera-se que, ao conjugar os ideais históricos do Iluminismo com práticas genuinamente inclusivas e uma abertura radical à pluralidade de experiências humanas, será possível progredir na construção de sociedades mais justas, nas quais a promessa de dignidade humana universal possa, enfim, ser plenamente realizada.

## REFERÊNCIAS

- ARON, R. *As Etapas do Pensamento Sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BAUMAN, Z. *Globalização: As Consequências Humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.
- BOTO, C. Alguns aspectos da relação entre escola e direitos humanos no século XVIII. São Paulo, 2017.
- CHAIMITE, A. Direitos Humanos e Soberania Popular como Fontes de Legitimização do Direito Moderno. 2019.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. [<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>]
- GONÇALVES, G. L. O Iluminismo no Banco dos Réus: Direitos universais, hierarquias regionais e recolonização. 2015.
- HABERMAS, J. *The Structural Transformation of the Public Sphere*. Cambridge: Polity Press, 2012. Tradução de Allen, A. (2012). The public sphere: ideology and/or ideal?. *Political Theory*, 40, p. 822-829. DOI:  
[[https://www.researchgate.net/publication/358383649\\_A\\_esfera\\_publica\\_ideologia\\_eou\\_ideal](https://www.researchgate.net/publication/358383649_A_esfera_publica_ideologia_eou_ideal)]
- SANTOS, R. R. Alguns aspectos da relação entre escola e direitos humanos na França no século XVIII. 2022.
- SCHOLZ, J. M. As apropriações dos direitos humanos no Brasil: o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). 2017.
- TOSI, G. (org.). *Direitos Humanos: História, Teoria e Prática*. João

Pessoa: Editora UFPB, 2004.

VOLTAIRE. *Tratado Sobre A Tolerância*. São Paulo. Coleção L&PM Pocket. Edição 2008.

## **CAPÍTULO 03**

**ENTRE LUZES E LUTAS: OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NA  
GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

## RESUMO

Este capítulo analisa criticamente a construção histórica dos direitos humanos a partir do legado iluminista, refletindo sobre suas contradições e limitações, especialmente no que se refere à efetivação dos direitos das mulheres. Parte-se da compreensão de que, embora o Iluminismo tenha formulado princípios fundamentais como liberdade, igualdade e razão, esses ideais foram fundados em bases eurocêntricas, androcêntricas e excludentes, que marginalizaram mulheres, pessoas negras, povos colonizados e demais sujeitos subalternizados. A promessa de universalidade, portanto, revelou-se seletiva e limitada. Neste contexto, discute-se o papel estratégico do Serviço Social na mediação entre os discursos de direitos humanos e a realidade concreta das mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente na América Latina e no Brasil. O capítulo destaca ainda a interseccionalidade como um eixo fundamental para a

prática profissional, ampliando a compreensão sobre as múltiplas violências sofridas pelas mulheres e contribuindo para ações comprometidas com a justiça social, a equidade e a transformação das estruturas opressoras.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Iluminismo. Serviço Social. Mulheres. Interseccionalidade.

## ABSTRACT

This chapter critically analyzes the historical construction of human rights based on the Enlightenment legacy, reflecting on its contradictions and limitations, especially with regard to the realization of women's rights. It begins with the understanding that, although the Enlightenment formulated fundamental principles such as freedom, equality, and reason, these ideals were founded on Eurocentric, androcentric, and exclusionary foundations that marginalized women, black people, colonized peoples, and other subalternized subjects. The promise of universality, therefore, proved to be selective and limited. In this context, the strategic role of Social Work in mediating between human rights discourses and the concrete reality of women in vulnerable situations, especially in Latin America and Brazil, is discussed. The chapter also highlights intersectionality as a fundamental axis for professional practice, broadening the understanding of the multiple forms of violence

suffered by women and contributing to actions committed to social justice, equity, and the transformation of oppressive structures.

**Keywords:** Human rights. Enlightenment. Social work. Women. Intersectionality.

## RESUMEN

Este capítulo analiza críticamente la construcción histórica de los derechos humanos a partir del legado de la Ilustración, reflexionando sobre sus contradicciones y limitaciones, especialmente en lo que respecta a la realización de los derechos de las mujeres. Se parte de la comprensión de que, si bien la Ilustración formuló principios fundamentales como la libertad, la igualdad y la razón, estos ideales se fundaron sobre bases eurocéntricas, androcéntricas y excluyentes, que marginaron a las mujeres, a los negros, a los colonizados y a otros sujetos subordinados. La promesa de universalidad, por tanto, resultó selectiva y limitada. En este contexto, se discute el papel estratégico del Trabajo Social a la hora de mediar entre los discursos de derechos humanos y la realidad concreta de las mujeres en situación de vulnerabilidad, especialmente en América Latina y Brasil. El capítulo también destaca la interseccionalidad como eje fundamental para el ejercicio

profesional, ampliando la comprensión de las múltiples violencias que sufren las mujeres y contribuyendo a acciones comprometidas con la justicia social, la equidad y la transformación de estructuras opresivas.

**Palabras clave:** Derechos humanos. Ilustración. Servicio social. Mujer. Interseccionalidad.

## INTRODUÇÃO

A discussão sobre os direitos humanos é marcada por contradições históricas, avanços teóricos e práticas sociais em constante disputa. Este capítulo busca refletir criticamente sobre a relação entre o legado filosófico e político do Iluminismo, a construção moderna dos direitos humanos e os desafios enfrentados pelo Serviço Social na garantia dos direitos das mulheres. Tal análise se insere em um contexto de permanente tensionamento entre os discursos universais sobre liberdade, igualdade e razão, herdados do Iluminismo, e as experiências concretas de desigualdade, opressão e exclusão vividas por mulheres em diversas partes do mundo, especialmente na América Latina e no Brasil.

O Iluminismo, ao formular os ideais modernos de cidadania e direitos universais, teve papel central na consolidação de um modelo de organização social e jurídica baseado na razão e na

liberdade individual. Contudo, é imprescindível reconhecer que esse modelo foi forjado a partir de uma visão eurocêntrica, androcêntrica e classista, que excluía sistematicamente mulheres, pessoas negras, povos colonizados e sujeitos subalternizados em geral. A promessa de universalidade dos direitos humanos não encontrou correspondência imediata na realidade social e, ainda hoje, os direitos das mulheres seguem sendo constantemente violados, negados ou relativizados.

Neste cenário, o Serviço Social se apresenta como uma profissão estrategicamente posicionada para atuar na garantia e na defesa dos direitos humanos, a partir de uma perspectiva crítica e comprometida com a transformação social. O projeto ético-político da profissão, ao se alinhar com os princípios da justiça social, da igualdade e da democracia, orienta uma prática profissional que busca não apenas mitigar as expressões da questão social, mas atuar sobre suas causas estruturais.

Assim, o objetivo deste capítulo é problematizar os limites históricos e conceituais da construção dos direitos humanos sob a égide do Iluminismo, analisando como essas limitações impactam a efetivação dos direitos das mulheres na contemporaneidade. Ao mesmo tempo, busca-se destacar o papel do Serviço Social na mediação entre o discurso e a prática dos direitos humanos, evidenciando os desafios cotidianos enfrentados pelas/os assistentes sociais na atuação com mulheres em situação de vulnerabilidade. Por fim, pretende-se reafirmar a necessidade de uma prática profissional embasada na escuta, na articulação de redes e na incidência política, como caminhos para a construção de uma sociedade mais justa, plural e verdadeiramente comprometida com os direitos humanos.

### **3. O ILUMINISMO E OS DIREITOS HUMANOS: AVANÇOS E EXCLUSÕES**

O Iluminismo, movimento intelectual que floresceu na Europa entre os séculos XVII e XVIII, promoveu uma verdadeira

revolução no pensamento ocidental. Seus principais valores — razão, liberdade, progresso e igualdade — forneceram a base teórica para o surgimento do Estado moderno, das democracias liberais e da noção contemporânea de direitos humanos. Pensadores como Immanuel Kant, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Montesquieu defenderam ideias que questionavam a autoridade monárquica absoluta e os dogmas religiosos, abrindo espaço para a valorização do indivíduo e da racionalidade como fundamentos da ordem social.

No entanto, embora o Iluminismo tenha representado um avanço importante na formulação dos princípios de cidadania e direitos universais, sua aplicação prática se mostrou seletiva e profundamente excludente. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada durante a Revolução Francesa em 1789, é frequentemente citada como marco fundacional dos direitos humanos modernos. Contudo, sua concepção de "homem" e

"cidadão" se restringia, de fato, a um sujeito específico: branco, europeu, proprietário e do sexo masculino.

Mulheres, pessoas escravizadas, indígenas e populações colonizadas foram sistematicamente excluídas do novo contrato social que os iluministas idealizavam. Como afirma Saffioti (2004), a lógica patriarcal estruturante da modernidade garantiu que os direitos fossem pensados e aplicados a partir de um referencial masculino e eurocêntrico. Isso fica evidente na própria rejeição à "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã", escrita por Olympe de Gouges em 1791, um documento que propunha a extensão dos direitos às mulheres e que foi duramente reprimido. Gouges foi executada sob a acusação de subversão, o que revela o quanto os próprios revolucionários resistiam à ampliação do conceito de cidadania.

Além disso, como destaca Jessé Souza (2020), o Iluminismo não apenas silenciou certos grupos, como também legitimou formas

de dominação sob o pretexto da civilização. Essa contradição revela o paradoxo da modernidade ocidental: ao mesmo tempo em que proclamava a liberdade e a igualdade como valores universais, erguia fronteiras sociais, raciais e de gênero para restringir o acesso real a esses mesmos direitos. Souza observa que "a racionalidade moderna serviu muitas vezes para justificar desigualdades em nome da ordem ou do progresso" (SOUZA, 2020, p. 115).

Nesse contexto, o Serviço Social surge, séculos depois, como uma profissão que atua exatamente nas brechas dessa universalidade falha. Os/as assistentes sociais operam em territórios marcados por múltiplas violações de direitos e desigualdades estruturais, buscando concretizar, na prática, aquilo que os discursos iluministas prometeram, mas não cumpriram. Como afirma Netto (2011), o Serviço Social tem a tarefa histórica de "romper com a naturalização das desigualdades e reivindicar os

direitos como expressão concreta da dignidade humana" (NETTO, 2011, p. 89).

Portanto, compreender os avanços e exclusões do Iluminismo é fundamental para que o Serviço Social possa desenvolver uma atuação crítica e eficaz na luta pela garantia dos direitos humanos das mulheres. Isso implica reconhecer os limites das categorias universais herdadas da modernidade e, ao mesmo tempo, disputar seus sentidos, ressignificando-os a partir das realidades vividas por mulheres que, historicamente, foram colocadas à margem do discurso dos direitos.

### **A INTERSECCIONALIDADE COMO ELEMENTO CENTRAL NA COMPREENSÃO DAS MÚLTIPLAS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS PELAS MULHERES**

As mulheres enfrentam inúmeras formas de violência que não podem ser compreendidas a partir de uma perspectiva única ou generalizante. A diversidade de vivências, atravessadas por fatores como raça, classe social, orientação sexual, identidade de

gênero, deficiência e território, exige uma abordagem que reconheça a complexidade dessas experiências. Nesse contexto, a interseccionalidade surge como uma ferramenta analítica essencial para compreender como as múltiplas opressões se entrelaçam e produzem formas específicas e agravadas de violência contra as mulheres.

O conceito de interseccionalidade, portanto, desafia o olhar simplificado sobre a condição feminina e propõe uma leitura mais crítica e aprofundada da realidade social, sobretudo quando o foco está na violação de direitos. No âmbito do Serviço Social, essa abordagem contribui diretamente para o enfrentamento das desigualdades e para a construção de práticas mais justas e sensíveis à pluralidade das experiências femininas.

A interseccionalidade foi proposta por Kimberlé Crenshaw (1989) como forma de demonstrar que as opressões sociais — especialmente o racismo e o sexism — não ocorrem de forma

isolada, mas se sobrepõem, criando realidades distintas para diferentes grupos de mulheres. Ao analisar casos judiciais nos Estados Unidos, Crenshaw evidenciou como as mulheres negras eram desconsideradas tanto pelas políticas voltadas às mulheres quanto pelas voltadas à população negra, sendo marginalizadas em ambas as esferas.

Essa perspectiva rompe com a noção de que todas as mulheres vivenciam a opressão da mesma forma. Mulheres brancas, negras, indígenas, periféricas, lésbicas, trans ou com deficiência enfrentam realidades distintas de violência, que não podem ser compreendidas ou enfrentadas por meio de respostas generalistas.

A interseccionalidade permite identificar que as violências sofridas pelas mulheres são múltiplas e, muitas vezes, invisibilizadas justamente por sua complexidade. Mulheres negras, por exemplo, enfrentam não apenas o machismo, mas também o

racismo estrutural; mulheres lésbicas e bissexuais convivem com o sexismº aliado à lesbofobia; mulheres trans enfrentam transfobia, além da misoginia e da exclusão social.

Essas múltiplas violências se manifestam de formas diversas: física, psicológica, sexual, institucional, simbólica, patrimonial, entre outras. Cada uma dessas formas pode ser potencializada conforme os marcadores sociais que atravessam a vida da mulher.

De acordo com Davis (2016), o reconhecimento dessas experiências não deve ser tratado como algo secundário, mas sim como central para qualquer análise comprometida com a equidade. A invisibilidade dessas realidades reforça a reprodução das violências e a exclusão de grupos historicamente marginalizados dos espaços de formulação de políticas públicas e de acesso à justiça.

## **O SERVIÇO SOCIAL E A PRÁTICA PROFISSIONAL INTERSECCIONAL**

O Serviço Social, por seu compromisso com os direitos

humanos e com a transformação social, encontra na interseccionalidade uma aliada para a construção de práticas éticas, críticas e comprometidas com a diversidade das mulheres atendidas. A escuta qualificada e o reconhecimento dos diferentes atravessamentos nas histórias de vida das usuárias são fundamentais para compreender a dimensão das violências sofridas.

Adotar uma perspectiva interseccional na atuação profissional significa ir além da identificação da violência doméstica ou de gênero de forma genérica, e reconhecer os impactos do racismo, da pobreza, da exclusão territorial e da LGBTfobia sobre as condições de vida e de acesso aos direitos das mulheres.

Segundo o CFESS (2011), é imprescindível que as profissionais do Serviço Social atuem de forma articulada com as redes de proteção e garantia de direitos, contribuindo para políticas

públicas que considerem a complexidade das vivências femininas e a intersecção dos marcadores sociais que produzem desigualdade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interseccionalidade revela que as violências sofridas pelas mulheres são múltiplas, complexas e atravessadas por diferentes formas de opressão que se articulam entre si. Compreender essas violências sob essa ótica é fundamental para promover ações efetivas de enfrentamento, tanto no campo das políticas públicas quanto na prática profissional do Serviço Social.

Ao adotar uma abordagem interseccional, amplia-se a capacidade de escuta, análise e resposta diante das demandas das mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo intervenções mais sensíveis, justas e coerentes com os princípios dos direitos humanos. Essa perspectiva fortalece o compromisso com uma atuação crítica, que reconhece a diversidade das mulheres e a urgência de combater as estruturas sociais que sustentam a violência e a desigualdade.

A análise das múltiplas violências sofridas pelas mulheres,

sob a ótica da interseccionalidade, evidencia a complexidade das estruturas de dominação que operam de forma simultânea e articulada na sociedade. Gênero, raça, classe, sexualidade, deficiência, idade e território não são marcadores sociais isolados, mas fatores que, ao se entrelaçarem, moldam experiências distintas de exclusão, discriminação e violência.

A perspectiva interseccional, ao revelar essas camadas de desigualdade, desafia as práticas homogeneizantes historicamente adotadas por políticas públicas e instituições. No campo do Serviço Social, esse referencial oferece caminhos para a construção de intervenções éticas, críticas e efetivamente comprometidas com os direitos humanos das mulheres em sua diversidade.

Compreender a interseccionalidade como eixo central na análise das violências é, portanto, um compromisso teórico e político que fortalece a luta por justiça social, equidade e emancipação. Mais do que uma categoria analítica, ela se constitui

como uma exigência para todas as práticas que se pretendem antirracistas, feministas, inclusivas e transformadoras.

Reconhecer as múltiplas opressões e atuar sobre elas não apenas amplia o alcance e a eficácia das ações profissionais, mas reafirma o compromisso com a dignidade e a vida de todas as mulheres, especialmente daquelas que historicamente estiveram à margem dos processos de garantia de direitos.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pôlen, 2019. (Feminismos Plurais).

ANTRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. Brasília: ANTRA, 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS. *Racismo, sexism e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: CFESS, 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. 2. ed. New York: Routledge, 2000.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. *University of Chicago Legal Forum*, 1989.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

GARCIA, Carla Cristina. **Interseccionalidade como categoria**

**metodológica na pesquisa com mulheres negras.** *Revista Estudos Feministas*, v. 29, n. 1, 2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Violência contra as mulheres: feminicídios no Brasil.** Brasília: IPEA, 2021.

PEREIRA, Letícia; VIEIRA, Ana Cláudia. **Serviço Social e interseccionalidade: contribuições para a formação e a prática profissional.** *Serviço Social & Sociedade*, n. 141, 2022.

SILVA, Aline Nascimento. **Violências interseccionais: raça, gênero e vulnerabilidade no Brasil contemporâneo.** *Cadernos de Gênero e Diversidade*, v. 9, n. 1, 2023.

VERAS, Joice Berth. **O que é empoderamento?** São Paulo: Letramento, 2020.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agravadas, 103

Alternativas, 49

Aposentadorias, 27

Assistentes, 19

Associação, 40

Autores, 79

### B

Basilar, 85

Bibliográfica, 16

### C

Capacitação, 26

Categorias, 19

Científicos, 22

Coerção, 43

Coletiva, 35

Coletivo, 33

Competências, 25

Complexidades, 81

Composição, 23

Compreensão, 66

Comunidade, 44

Condição, 62

Conhecimento, 26

Consciência, 33, 69

Consciencialização, 46

Considerações, 16

Construção, 27

Contemporâneo, 73

Crescimento, 29

**D**

Defesa, 67

Democracia, 48

Democrática, 16

Desfavorecidos, 23

Desigualdades, 103

Desinteressada, 67

Dialética, 33

Dignidade, 34

Direitos, 16, 56

Disciplinares, 21

Discriminação, 47

Distintas, 104

Ditadura, 26

Divisório, 62

Dominação, 101

**Dominante, 48****E**

Efervescente, 65

Efetivação, 19

Emancipadora, 26

Empoderamento, 26

Entendimento, 16

Equipamentos, 20

Escravizadas, 100

Esferas, 68

Especificidade, 41

Esperança, 46

Estratégico, 90

Experiências, 103

Exploração, 47

**F**

- Felicidade, 36  
Feminino, 27  
Financeiro, 48  
Fortalecimento, 31  
Fundamental, 76

**Iluminismo, 56**

- Imposto, 27  
Inalienáveis, 71  
Indagações, 63  
Individualizada, 44  
Influência, 43

**G**

- Global, 77

**Institucional, 26**

- Herdeiros, 74  
História, 20  
Histórico, 16, 19, 27  
Humanitário, 31  
Humanos, 26

**Interseccionalidade, 91**

- Intervenção, 41  
Intervenções, 26  
Intransigente, 19

**J**

- Jornada, 27  
Justiça, 34

**I**

- Ideário, 85

**L**

- Legislação, 23

Legitimidade, 41

**P**

Liberação, 20

Pandemia, 48

Liberdades, 29

Paradigma, 77

Limitações, 98

Paradoxo, 101

**M**

Parâmetros, 83

Manutenção, 23

Perceptível, 20

Mediação, 23

Perspectiva, 19

Militar, 29

Pilares, 72

Mulheres, 47

Pluralidade, 103

**N**

Populares, 28

Negados, 97

Presidência, 28

Negligenciada, 31

Presidencialismo, 29

**O**

Processo, 19

Operacionalizadas, 22

Profissional, 16, 41

Opressão, 47

Programas, 32

Orientadoras, 22

Próspera, 67

Prosperidade, 24

**S**

Proteção, 64, 70

Secularização, 69

Publicação, 16

Separação, 84

Públicos, 16

Serviço, 16

**Q**

Sistema, 20, 43

Qualidade, 49

Sobrevivência, 24

**R**

Social, 16

Racionalismo, 56

**T**

Realidade, 31

Tecnológico, 82

Reconstrução, 21

Tolerância, 68

Referencial, 61

Trabalhador, 27

Reivindicações, 78

Turbulência, 20

Relativizados, 97

**U**

Religiosa, 68

Unificação, 29

Resolução, 26

Universal, 67

Universalidade, 61

**V**

Vigente, 20

Violência, 16, 43

Virtude, 62

Vítimas, 47

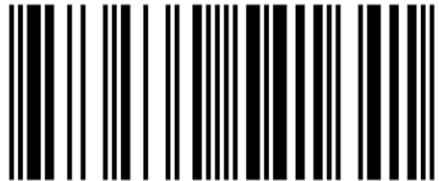
Volantes, 29

## **DESAFIOS NO SERVIÇO SOCIAL EM BUSCA DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP.  
Telefone: +55(11) 5107- 0941  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

**DESAFIOS NO SERVIÇO SOCIAL EM BUSCA DOS DIREITOS  
HUMANOS DAS MULHERES**

**978**



9786560541641